



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

LEI MUNICIPAL N° 1485, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria o Programa SOLO+ para autorizar o Poder Executivo Municipal a doar calcário aos produtores rurais do Município e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Pontão/RS, o Programa Municipal de Recuperação de Solos “SOLO+”, com o objetivo de promover a recuperação, a conservação e a melhoria da fertilidade dos solos agrícolas do município.

Art. 2º. O Programa SOLO+ tem como finalidade específica:

I - Fornecer calcário agrícola aos produtores rurais cuja propriedade esteja localizada dentro dos limites territoriais do Município de Pontão/RS;

II - Promover o incremento da produtividade agropecuária de forma sustentável;

III - Contribuir para a redução dos processos de degradação do solo;

IV - Fomentar a adoção de práticas agrícolas conservacionistas;

V - Valorizar a propriedade rural e fortalecer a economia local.

Art. 3º. Cada produtor rural do Município, que preencher os requisitos estabelecidos na presente Lei, terá direito à quantidade máxima necessária para aplicação em até 05 (cinco) hectares, cuja quantidade e qualidade deverá ser apontada por prévia análise de solo.

Parágrafo Único. O calcário recebido através do Programa SOLO+ deverá, obrigatoriamente, ser aplicado na sua propriedade rural localizada dentro do Município de Pontão, sob pena de devolução integral do valor do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

calcário, devidamente acrescido de juros e correção monetária, e exclusão de futuros programas municipais.

Art. 4º. Poderão participar do Programa SOLO+ os produtores rurais, pessoas físicas, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Produtores Rurais, que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser proprietário, arrendatário ou possuir outra forma de direito sobre o imóvel rural localizado no Município de Pontão/RS;

II - Apresentar declaração de que a área a ser beneficiada é utilizada para atividade agropecuária;

III - Apresentar laudo de análise de solo que comprove a necessidade, a quantidade e a qualidade de aplicação do insumo;

IV - Apresentar certidão de regularidade com as obrigações tributárias municipais;

V - Não ser beneficiário de outro programa municipal de mesma natureza na mesma área.

Parágrafo único. As regras e o público prioritário no atendimento deverão ser definidos em Edital de inscrição, considerando critérios como a pequena propriedade, áreas com maior necessidade de correção de solo indicada por análise ou produtores familiares.

Art. 5º. A dotação total a ser destinada ao Programa SOLO+ será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem executados no período de até 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, observando-se a disponibilidade orçamentária e a previsão anual no orçamento municipal.

Art. 6º. A entrega do calcário aos produtores rurais contemplados no Programa SOLO+ será feita *in natura*, o qual deverá ser entregue e distribuído pela empresa responsável pelo fornecimento, a ser contratada mediante processo licitatório prévio, diretamente na propriedade rural do produtor contemplado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Art. 7º. A gestão, o controle e a operacionalização do Programa SOLO+ ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, que ficará responsável pelo processo de seleção dos interessados, fiscalizar e registrar a distribuição correta aos produtores, com o apoio do Conselho Municipal Agrícola, Pecuária e Energia de Pontão - COMAPE.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, definindo os procedimentos para inscrição, seleção, critérios de distribuição, quantidade por beneficiário, monitoramento e prestação de contas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 24 de dezembro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretaria Municipal de Administração